



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

## DECRETO Nº 475/2020, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas”

**ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO**, Prefeito de Miradouro-MG, Estado de Minas Gerais, em pleno uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc ...

Considerando as recomendações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), instituído pela pelo Decreto nº 430/2020;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

### **DECRETA:**

Art. 1º Artigo 1º - Enquanto perdurar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MIRADOURO, instituída pelo Decreto nº 432/2020, de 21 de março de 2020, fica determinado, em complemento ao disposto nos Decretos nº 437/2020, de 30 de março de 2020, e nº 444/2020, de 20 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I – nas vias públicas e nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

a) estabelecimentos em funcionamento, aos quais aludem os decretos acima citados, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos IV, V, VI, VII, XIV e XV do artigo 274 da Lei nº 1.350/2012 - Código de Vigilância Sanitária do Município, sem prejuízo:



# MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais  
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

I. na hipótese da alínea “a” do inciso II, do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

II. na hipótese da alínea “b” do inciso II, do disposto na Lei Complementar Municipal nº 004/2007;

III. em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 2º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

Art. 2º - As atribuições de fiscalização decorrentes deste Decreto caberão aos Fiscais de Posturas e De Vigilância Sanitária, ou aos servidores a quem forem delegadas atribuições para o exercício de fiscalização.

Art. 3º - Fica acrescido ao Anexo I, Lista de Infrações Graves, do Decreto nº 445/2020, a seguinte infração:

24 – deixar de utilizar máscara de proteção facial nos lugares obrigatórios, previstos em norma municipal;

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, em 12 de junho de 2020.

**Almiro Marques de Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**